



**LEI 930 DE 03 DE MAIO DE 2022.**

***“Altera a Lei Complementar Municipal nº 766, de 03 de abril de 2019”.***

**EVAIL AUGUSTO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O parágrafo primeiro do artigo 10, bem como o parágrafo primeiro do artigo 11, da Lei Complementar Municipal nº 766, de 03 de abril de 2019, passarão a vigor conforme o seguinte:

*Art. 10 – Omissis.*

*§1º - A posse ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação do ato de provimento e poderá se dar mediante procuração específica, prazo este que poderá ser prorrogado por igual período a pedido do interessado e deferimento do Prefeito Municipal.*

*Art. 11 – Omissis.*

*§1º - É de 05 (cinco) dias o prazo para o servidor empossado em cargo público entrar em exercício, contados da data da posse, prazo este que poderá ser prorrogado por igual período a pedido do interessado e deferimento do Prefeito Municipal.*

**Art. 2º** - Fica criado junto ao Anexo I – Cargo, Referência Salariais, Níveis e Requisitos, e Anexo V – Da Relação de Subordinação e Atribuições Funcionais dos Servidores, ambos da Lei Complementar Municipal nº 766, de 03 de abril de 2019, o cargo efetivo de “Agente de Combate de Endemias”, conforme o seguinte:



## ANEXO I

### Cargo, Referências Salariais e Níveis e Requisitos

CARGO	VAGAS	PROVIDAS	CARGA HORÁRIA	VALOR	NÍVEL	REQUISITOS
Agente de Combate de Endemias	03	00	40 h/s	1.708,10	13	Ensino Médio Completo

## ANEXO V

### Da Relação de Subordinação e Atribuições Funcionais dos Servidores

<b>Agente de Combate de Endemias (Cargo Efetivo)</b>	<p>Cargo Efetivo, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, com jornada de 40 (quarenta horas semanais).</p> <p>DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Compete-lhe: desenvolver ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde; realizar ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde, em interação com o Agente Comunitário de Saúde e a equipe de atenção básica; identificar casos suspeitos de doenças e agravos à saúde e encaminhamento, quando indicado, para a unidade de saúde de referência, assim como comunicação do fato à autoridade sanitária responsável; divulgar de informações para a comunidade sobre sinais, sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e sobre medidas de prevenção individuais e coletivas; realizar de ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e coleta de reservatórios de doenças; cadastrar e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças;- executar ações de prevenção e controle de doenças, com a utilização de medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores; executar de ações de campo em projetos que visem a avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças; registrar informações referentes às atividades executadas, de acordo com as normas do SUS; identificar e cadastrar situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais; mobilizar da comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores; executar outras atribuições previstas na Lei nº 11.350/2006 e alterações posteriores; desincumbir-se de outras tarefas ou atividades necessárias para o cumprimento de suas atribuições.</p>
--	---

**Art. 3º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão a conta do orçamento vigente, suplementado, se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natividade da Serra, 03 de maio de 2022.

**Evail Augusto dos Santos**

Prefeito Municipal

**AUTOR DO PROJETO:** Prefeito Municipal (Evail Augusto dos Santos)